



**CONTRATO Nº 0013/2022**  
**PROCESSO PBS-PRC-2022/00035**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022**

**AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA EQUIPAMENTO DE HEMODINÂMICA (CARD COLLIMATOR ROHS ED3 FRU) COM INSTALAÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE PB SAÚDE, RELATIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 0078/2021 PARA GERENCIAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES (HMDJMP), QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE E A EMPRESA GE HEALTHCARE (CNPJ- [REDACTED]).**

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAÚDE**, fundação pública de direito privado, Órgão Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. [REDACTED], neste ato representado por seu Diretor Superintendente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA GE HEALTHCARE**, inscrita no CNPJ-00.029.372.0003-02, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2022/00035**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato de Gestão de gestão rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº157/2020, art. 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada a matéria; bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.



PBSPRC202200035V01

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA EQUIPAMENTO DE HEMODINÂMICA (CARD COLLIMATOR ROHS ED3 FRU) COM INSTALAÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE PB SAÚDE, RELATIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 0078/2021 PARA GERENCIAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES HMDJMP**, termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), de acordo com as especificações do termo de referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	01	CARD COLLIMATOR ROHS ED3 FRU	R\$ 88.388,34
02	01	INSTALAÇÃO DO CARD COLLIMATOR ROHS ED3 FRU (MANUTENÇÃO CORRETIVA REFERENTE AO CHAMADO)	R\$ 12.064,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 100.452,34 (cem mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, correspondente à aquisição descrita no objeto da presente, até 30 (trinta) dias do recebimento do item constante da DANFE/NF-e, devendo esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observado o Decreto nº 37.693/2017.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.



PBSPRC202200035V01

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

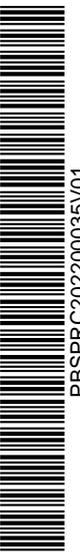
3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.



PBSPRC202200035V01

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Os serviços serão executados no local em que se encontram instalados os equipamentos - Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, situado na Rua Roberto Santos Correia, S/N, Várzea Nova, Santa Rita – PB.

4.3 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se de peças originais registradas na ANVISA, equipamentos, ferramentas, atendimento profissional realizado por técnicos/engenheiros treinados e qualificados pela GE, necessários à perfeita execução contratual, conforme dispostos no Termo de Referência;

4.4 A CONTRATADA deve apresentar os equipamentos de calibração, simuladores e qualquer outro utilizado, com seus respectivos certificados de calibração que serão usados na instalação do equipamento médico-hospitalar (EMH), no que couber;

4.5. Após a realização da instalação, a CONTRATADA deverá preencher Ordem de Serviço de forma legível que conste o nome da instituição, o nome do equipamento, modelo, número de série, data da realização da manutenção e descrever os testes que foram realizados, as peças que foram substituídas para cada equipamento, hora e data do início da chamada, hora e data do término da chamada.

4.6 O Fornecimento da Peça e instalação, será de acordo com o prévio agendamento com a CONTRATANTE no endereço: Rua Roberto dos Santos Correia, S/N, Varzea Nova, santa Rita/PB.

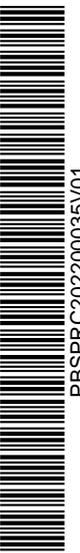
4.7 A aquisição deverá seguir os seguintes parâmetros de responsabilidade socioambiental conforme Associação Brasileira da Industria Elétrica e Eletrônica – ABINEE

4.8 O objeto do presente Contrato deverá ser entregue/executado em até 30 (dez) dias do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada.

4.9 Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega/executado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constante do edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação que ser dará no prazo fixado no termo de referência.

4.10 A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.



## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. Das obrigações da contratante

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

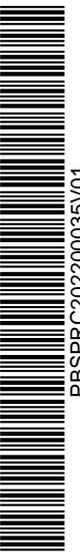
- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 5.2 Das obrigações da contratada

5.2.1. A contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou defeitos; ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da administração pública.

5



- e) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
- g) A garantia contra defeitos de fabricação pelo período de 90 (noventa) dias contados da instalação da Peça, de tal forma que a GEHC reparará ou substituirá, a parte, peça, componente, que mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação.
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O Contrato terá vigência pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- Advertência;
- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PB SAUDE, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação prevista no presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não manter a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

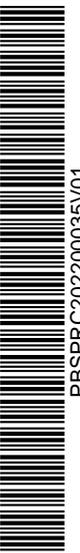
7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 meses, o direito de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana De Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).



## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos o acompanhamento da execução contratual, o qual irá reunir a qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos, para que sejam tomadas medidas que extrapolem sua competência.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.
- VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - O atraso injustificado no fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa, 21 de Março de 2022.

[Redacted]  
Diretor Superintendente  
Fundação Paraibana de Gestão  
em Saúde - PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM  
SAÚDE – PB SAÚDE  
CONTRATANTE

[Redacted]  
EMPRESA GE HEALTHCARE  
CONTRATADA



PBSPRC202200035V01

**Fundação Paraibana de gestão em Saúde**

**EXTRATO**

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE**

Extrato de Contrato  
 Nº do Cadastro 22-00841-1  
 Nº do Contrato 0013/2022  
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE  
 Contratado EMPRESA GE HEALTHCARE  
 Objeto AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA EQUIPAMENTO DE HEMODINÂMICA (CARD COLLECTOR ROHS ED3 FRU)  
 Valor 100.452,34  
 Período da Vigência do Contrato 21/3/2022 A 17/9/2022  
 Data da Assinatura 21/3/2022  
 Gestor do Contrato CLARA LUIZA B RUBIM COSTA - Mat.: 910.031-8  
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

**Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**

**LICITAÇÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, com fulcro no inciso X, do art. 24 da Lei 8666/93, reconhece e ratifica a DISPENSA DE LICITAÇÃO do Segundo Termo Aditivo ao CONTRATO N.436/2020, entre a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO e MIRANICE MONTEIRO OLIVEIRA DA SILVA, cujo objeto é a locação do imóvel contíguo ao situado na Rua Cacique Daniel Santana, nº690, Centro, Baía da Traição/PB, destinado ao funcionamento do CREAS Regional de Baía da Traição.

TERMO ADITIVO	CONTRATO	CONTRATADA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VIGÊNCIA
002/2022	436/2020	MIRANICE MONTEIRO OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	ATÉ 20/03/23.

PUBLIQUE-SE,

João Pessoa, 19 de março de 2022.

**CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES**  
 SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

**EXTRATO**

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Extrato de Aditivo de Contrato  
 Nº do Cadastro 21-04021-4  
 Nº do Contrato 0353/2021  
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
 Contratado MARIA TEREZA PEREIRA CARVALHO  
 Valor Original do Contrato 21.600,00  
 Nº do Aditivo 01  
 Objeto do aditivo PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 06 (SEIS) MESES, OU SEJA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2022 E O VALOR DO CONTRATO SERÁ ACRESCIDO EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), REPRESENTADO PELO VALOR DE R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).  
 Valor do aditivo 5.400,00  
 Classificação Funcional-Programática 27.101.08.244.5008.4441.0287.3390.39.761.0.1.0000.00  
 Período da Vigência do Contrato 27/10/2021 A 30/6/2022  
 Data da Assinatura do aditivo 30/12/2021  
 Gestor do Contrato IAPONIRA OLIVEIRA BEZERRA CUNHA - Mat.: 9143831  
 CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES - SECRETÁRIO DE ESTADO

**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**

**EXTRATOS**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Extrato de CONVÊNIO  
 Nº do Cadastro 22-80257-6  
 Nº do Instrumento 0104/2022  
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI  
 Objeto VISA A CONCLUSÃO DE UMA BIBLIOTECA, NO MUNICÍPIO DE PICUI, CONFORME PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS ARROLADOS AO PROCESSO SEE-PRC-2021/19510.  
 Valor 379.119,23  
 Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.51.540.0.1.0000

Período da Vigência do Instrumento 15/3/2022 A 15/3/2023  
 Data da Assinatura 15/3/2022  
 CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

**Extrato de CONVÊNIO**

Nº do Cadastro 22-80258-4  
 Nº do Instrumento 0041/2022  
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA  
 Objeto VISA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA EMEIF DEGMA LÚCIO NO MUNICÍPIO DE SOUSA, CONFORME PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS ARROLADOS AO PROCESSO SEE-PRC-2021/19568  
 Valor 559.994,89  
 Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.51.540.0.1.0000  
 Período da Vigência do Instrumento 24/3/2022 A 31/12/2022  
 Data da Assinatura 24/3/2022  
 CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

**Extrato de Contrato**

Nº do Cadastro 22-00879-9  
 Nº do Contrato 0017/2022  
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 Contratado COMERCIAL MARELY EIRELI  
 Objeto AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT, COFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA.  
 Valor 4.238.196,20  
 Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2297.0287.4490.52.540.0.1.0000.0  
 2.101.12.362.5006.2146.0287.4490.52.500.0.1.1001.00  
 Período da Vigência do Contrato 23/3/2022 A 31/12/2022  
 Data da Assinatura 23/3/2022  
 Gestor do Contrato TAMARA DA SILVA SOARES - Mat.: 618.709-9  
 CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETARIO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Extrato de Contrato**

Nº do Cadastro 22-00881-1  
 Nº do Contrato 0015/2022  
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 Contratado NORDMARKET COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
 Objeto O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE MATERIA SANITIZANTES E AFINS, PARA ATENDER À DEMANDA DA SEECT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA  
 Valor 80.257,33  
 Classificação Funcional-Programática 22.101.12.122.5046.4216.0287.3390.30.500.0.1.1001.0  
 Período da Vigência do Contrato 25/3/2022 A 31/12/2022  
 Data da Assinatura 25/3/2022  
 Gestor do Contrato MORGANA CRISTINA DE SOUZA - Mat.: 1887777  
 CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

**Universidade Estadual da Paraíba**

**LICITAÇÃO**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
 GABINETE DA REITORA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2022**

RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação 06/2022, referente ao Processo Administrativo nº 55000.004359.202.81, em conformidade com o Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, para contratação da empresa MAQ-L. REM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 40.938.508/0001-50, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 625,0 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO MIL) IMPRESSÕES, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E EM CONFORMIDADE COM O MODELO ESPECIFICADO NESTE FORMULÁRIO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS (EXCETO O PAPE E REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, ALÉM DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DOS EQUIPAMENTOS, no valor de R\$ 150.000,00 (Cinquenta mil reais), sendo os recursos financeiros originários da fonte 501.

Campina Grande, 29 de Março de 2022

**CÉLIA REGINA DINIZ**  
 Reitora da UEPB  
 Mat. 122.514-6

**EXTRATOS**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**

Extrato de Contrato  
 Nº do Cadastro 22-00864-1  
 Nº do Contrato 0040/2022  
 Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

